



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIONº 001/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ...Nº 001/2026

EDITAL

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/04/2026

HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 horas

Plataforma: <https://comprasbr.com.br/> “Acesso Identificado”

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e preço

FORMA DE APURAÇÃO DE PREÇO: Menor valor global

MODO DE DISPUTA: Fechado (conforme art. 56, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Data limite para esclarecimentos e impugnações: 21/04/2026

Encaminhar esclarecimentos através do portal <https://comprasbr.com.br/> ou e-mail licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br

Agente de Contratação responsável: Aurea Munhoz

PREÂMBULO

Torna-se público, que o Município de Pontal do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, sediado à Rodovia PR 407, KM 18,6 nº 215 – CEP 83255-000, por meio do Departamento de Compras e Licitação e por solicitação da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, com atuação do(a) Agente de Contratação nomeado(a) pelo Decreto nº 12.894 de 08 de agosto de 2025, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, tipo TÉCNICA E PREÇO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Lei Municipal nº 2.293 de 18 de março de 2022, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, PARA ELABORAR PROJETOS (BÁSICO E EXECUTIVO) NA METODOLOGIA BUILDING INFORMATION MODELLING (BIM), OBTER APROVAÇÕES/LICENÇAS, EXECUTAR AS OBRAS CIVIS E DE INFRAESTRUTURA, FORNECER E INSTALAR SISTEMAS E EQUIPAMENTOS, REALIZAR COMISSIONAMENTO, TESTES, OPERAÇÃO ASSISTIDA E ENTREGAS FINAIS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 144 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DISTRIBUÍDAS EM DOIS LOTES, COM TODAS AS INFRAESTRUTURAS INTERNAS E EXTERNAS NECESSÁRIAS (MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, CONTENÇÕES, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TELECOM, URBANIZAÇÃO, PAISAGISMO, ACESSIBILIDADE, MUROS/GRADIS, SINALIZAÇÃO E DEMAIS COMPLEMENTARES), E ENTREGA DAS UNIDADES APTAS À HABITABILIDADE, COM MANUAL DO USUÁRIO E DO CONDOMÍNIO”, em consonância com a legislação vigente e condições descritas no termo de referência e demais documentos instrutores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 1.2. As especificações detalhadas do objeto constam do Edital e seus anexos, em particular o TERMO DE REFERÊNCIA, parte complementar do Edital que, a ele se vinculam e, igualmente, integra o rol de documentos sobre a presente licitação, os quais não poderão sofrer alterações, sob pena de desclassificação, constando orientações e dados objetivos suficientes para os interessados elaborarem suas propostas
- 1.3. **Valor total máximo: R\$ 23.198.546,17 (vinte e três milhões, cento e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos).**

LOTE	EMPREENHIMENTO	VALOR MÁXIMO	ÁREA CONSTRUÍDA
01	CONJ. HABITACIONAL ADA	12.780.335,36	3.979,61m ²
02	CONJ. HABITACIONAL JESUÍTAS	10.418.210,81	3.182,05m ²

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos endereços eletrônicos licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br / licitacao@pontaldoparana23@outlook.com ou no [portal comprasbr](#).
- 2.3.1. Esclarecimentos não serão respondidos por telefone.**
- 2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 2.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cadastrados no Sistema ComprasBR (www.comprasbr.com.br/).
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não será concedido tratamento favorecido ou diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas ou equiparadas, nos termos do art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6. **As informações, esclarecimentos e/ou dúvidas, acerca do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações, ou mesmo, de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório, deverão ser obrigatoriamente sanadas pelo SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO FORNECEDOR do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, através do canal “Fale Conosco”, ou ainda, através dos telefones (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 08:00 às 18:00 horas (Oficial de Brasília-DF).**

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. **Autor do anteprojeto**, pessoa física ou jurídica, bem como empresa da qual seja dirigente, gerente, controlador, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços, obras ou fornecimentos a ele relacionados, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021
- 3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. **Pessoa jurídica sancionada**, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea, na forma da legislação vigente;
- 3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2. e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.6.8, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.14. Os consórcios deverão ser compostos por, no máximo, 3 (três) pessoas jurídicas, conforme estabelecido no Artigo 15 da Lei 14133/2021:

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas. Os consórcios formados por grande número de consorciadas pode dificultar a fiscalização e a gestão contratual, sendo contraproducente tal prática. Além disso, limitar a participação de consórcios formados por até 3 (três) empresas melhora o controle e a fiscalização do contrato pela Administração, uma vez que o excesso de consorciadas poderá afetar a qualidade dos trabalhos realizados. A participação de empresas em consórcio se justifica em virtude das exigências da comprovação de experiência na execução de serviços em diversos segmentos, de forma que, no mercado, dificilmente esse requisito será atendido por uma quantidade razoável de empresas capazes de executar o objeto da contratação isoladamente, o que poderia restringir a competitividade do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1. Para fins de credenciamento os interessados na participação do presente certame, deverão apresentar-se de forma “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, mediante aceitação eletrônica dos termos e condições do Edital, utilizando-se de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal.
- 4.2. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucedará as fases de apresentação e de julgamento das propostas técnicas e de preço.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 4.3.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 4.4.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
 - 4.4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de julgamento das propostas técnica e de preços.
 - 4.4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.
 - 4.4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
 - 4.4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
 - 4.4.10. O credenciamento do responsável para representar os interesses da empresa junto ao sistema eletrônico de licitações, implicará definitivamente na responsabilidade legal pelos atos praticados pelo credenciado, bem como, a presunção de capacidade técnica suficiente para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao referido "PROCESSO LICITATÓRIO", sob pena de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.
- 4.5.** Verificadas todas as credenciais, sem conhecimento de identificação da licitante, e desde que haja interessados, será declarada iniciada a sessão pública de abertura da presente licitação, casual dos acessos providos e administrados pelo Portal de Licitações **Compras BR**, de forma que, não será aceito a partir desse momento, a admissão de novos interessados, retardatários, ou ainda, a inclusão de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação de cada fase do procedimento licitatório.

- 4.6. A sessão pública de abertura transcorrerá de forma ininterrupta até o encerramento dos trabalhos, salvo por motivos justos, quando a mesma poderá ser suspensa por prazo a ser definido pelo Agente de Contratação, podendo ocorrer o reinício na própria sessão, ou ainda, a posterior, para análises que se fizerem necessárias.
- 4.7. Será admitido apenas **01 (um) representante por empresa interessada**, sendo que, cada representante só poderá representar uma empresa, não cabendo em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto, representações múltiplas ou afiliadas.
- 4.8. Todos quantos participarem de licitação promovida pela Administração, têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- 4.9. O não-comparecimento de qualquer licitante e/ou representante, de forma “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, não impedirá que elas se realizem, não cabendo ao ausente, reclamação de qualquer natureza, ressalvando-se o direito recursal, na forma da Lei.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO – VIA SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. Para a inclusão da proposta técnica e de preços, documentos de habilitação, por padrão, o representante credenciado, devidamente autorizado pela licitante, deverá aceitar eletronicamente o “**Termo de Credenciamento**”, “**Termo de Habilitação**” e “**Aceite de Termos**”, disponibilizados quando do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações.
- 5.2. A documentação requerida para participação da presente licitação, deverá ser anexada obrigatoriamente ao sistema eletrônico de licitações, de acordo com o tipo do conteúdo específico para cada fase do certame, referentes à, PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇOS e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, obedecendo as seguintes condições:
- a) **De acordo com o tipo do conteúdo**, a inversão da documentação requerida, implicará sumariamente na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, no presente certame.
 - b) **O prazo máximo** para envio da proposta de preços será de até **10 (dez) minutos**, imediatamente anteriores à data de sua apresentação.
 - c) **Em situações excepcionais**, a critério do Agente de Contratação, e para fins comprobatórios, o envio da documentação requerida poderá ser solicitada, a qualquer tempo, durante as sessões públicas virtuais, quando e sempre que necessário.
- 5.3. Toda documentação requerida para participação da presente licitação, inclusive, as declarações formais, à exemplo de que tratam os ANEXOS do Edital, sempre que remetidos via sistema eletrônico de licitações, deverão constar devidamente assinados, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação da licitante que o fez.
- 5.4. É de responsabilidade exclusiva de cada usuário, o sigilo de sua senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente pela licitante e/ou seu credenciado, não cabendo, em hipótese alguma, ao provedor do sistema eletrônico de licitações e nem ao Licitador/Agente de Contratação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes pelo uso indevido (login e senha), ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 5.5. Caberá à interessada acompanhar todas as operações realizadas via sistema eletrônico de licitações, durante as sessões públicas virtuais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e/ou desídia de quaisquer mensagens emitidas pelo próprio sistema, ou ainda, qualquer outro motivo que resulte a desconexão da licitante.
- 5.6. Na hipótese de necessidade de suspensão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros e/ou falhas não-substanciais da **PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA TÉCNICA** ou dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico de licitações, com no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada na circunstanciada ata.
- 5.7. Toda e qualquer comunicação com o Agente de Contratação, se dará somente via **“chat”** do sistema eletrônico de licitações, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, vedada quaisquer tentativas, atitudes e/ou outros meios, que não sejam oficiais ou de costume, sob pena de não ser conhecido

6. DO CONTEÚDO – PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. Para fins da proposta de preços, a proponente deverá, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de desclassificação, remetidos obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma **“on-line”**, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, apresentar em **papel timbrado da empresa, formulário próprio** e conforme **modelo do ANEXO I**, devidamente rubricada e assinada, em todas as suas páginas, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, contendo, no mínimo, todos os requisitos abaixo, consistentes em:
- 6.1.1. Razão social, endereço, dados para contato e/ou informações complementares.
- 6.1.2. Dados bancários: conta, agência, código e nome da instituição (preferencial).
- 6.1.3. Número do processo e da licitação.
- 6.1.4. Planilha de Composição de Preços Unitários de todos os itens constantes na Planilha de Preços, bem como o valor global da proposta, expresso em forma decimal, com vírgula separando os centavos;
- 6.1.5. B.D.I. detalhado e Encargos Sociais (ES), discriminando todas as parcelas que compõem os preços unitários;
- 6.1.6. Cronograma Físico-Financeiro.
- 6.1.7. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos documentos instrutores..
- 6.1.8. **Será adotado o modo de disputa fechado, permanecendo as propostas sigilosas até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances, conforme art. 56, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto os decorrentes de eventual negociação entre o agente de contratação e o licitante, serão de exclusiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o TERMO DE REFERÊNCIA, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.** Toda e qualquer representação numérica da proposta de preços, seja monetária (R\$), taxas e/ou percentuais (%), deverão ser apresentadas obrigatoriamente em algarismos arábicos, grafados sob a forma decimal e somente com até **02 (dois) dígitos após a vírgula**, desprezando-se as cifras significativas posteriores, a fim de evitar possíveis erros de arredondamento.
- 6.11.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 6.12.** Erros no preenchimento das propostas e/ou das planilhas não constituem motivo bastante para a desclassificação da proposta de preços, a critério da Administração, para tanto, a qual poderá ser ajustada pela proponente, no prazo máximo indicado Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do valor global proposto.

7. DO CONTEÚDO – PROPOSTA TÉCNICA

- 7.1.** Considerando que o regime adotado é o de Contratação Integrada, a Proposta Técnica deverá apresentar, de forma integrada e compatível com o objeto, todos os elementos necessários para a concepção, desenvolvimento e execução da solução.

7.1.1. A proponente deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA em linguagem clara e objetiva, numerada sequencialmente, devidamente encadernada em tamanho A4, utilizando fonte do tipo “Arial” tamanho 12, espaçamento simples, margens com as dimensões definidas (esquerda – 3cm, superior – 3cm, direita – 2cm, inferior – 2cm) e redigida no idioma português do Brasil e assinada pelo representante legal ou procurador, com, no máximo 40 páginas. A Apresentação da Proposta Técnica será realizada digitalmente conforme especificações da publicação do Edital.

- 7.2.** A PROPOSTA TÉCNICA possui três avaliações de conteúdo:

01- Plano de Trabalho, equivalente a 40% da Nota Técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 02- Experiência da Empresa com Execução de Obras, ou das Empresas em caso de Consórcio, equivalente a 30% da Nota Técnica;
- 03- Experiência da Equipe Técnica de Projetos, equivalente a 30% da Nota Técnica.

PLANO DE TRABALHO	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
Administração Local e Organização do Canteiro de Obras	2	4
Capacitação Técnica dos Profissionais, arquitetos ou engenheiros, presentes na administração local da obra	2	4
Proposta de Planejamento Preliminar	4	8
Minuta de Planejamento de Execução da Obra	4	8
Plano de Execução BIM - PEB	2	4
Entrega dos Projetos Executivos de Arquitetura, Ambientes Externos, Paisagismo e acessibilidade em formato nativo Revit, compatibilizado com os modelos IFC de todos os projetos complementares.	0	4
Proposta de Certificação Ambiental	0	4
Minuta do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	1	2
Programa de Gerenciamento de Riscos em conformidade com a NR18	1	2
TOTAL	16	40

7.2.1. CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO DE TRABALHO:

7.2.1.1. Administração Local e Organização do Canteiro de Obras

A administração local da obra deverá prover todos os recursos humanos, físicos e financeiros necessários para o pleno funcionamento do canteiro, controle de riscos, segurança do trabalho, garantia de atendimento às normas, com especial atenção à saúde, ao ambiente e à correta disposição de resíduos.

O Plano de Trabalho deverá ser apresentado com o dimensionamento mínimo das equipes da administração local, conforme turnos de trabalho, assim como estratégias de administração do canteiro, setorização (considerando riscos, gerenciamento de resíduos, acessos e movimentação de veículos, assim como as fases de construção – mesmo que em versão preliminar), instalação das construções efêmeras (escritório, almoxarifado, sanitários, áreas de trabalho específico e depósito, entre outros). O Capítulo deverá referenciar as normas, especialmente as Normas Regulamentadoras.

Como critério mínimo de avaliação, será considerado o tratamento descritivo em texto, quadros e tabelas, devidamente referenciados às normas e institutos legais, compatíveis com o objeto de contrato (2 – dois pontos). Para a pontuação adicional em mais 1 (um) ponto, a proponente deverá, além do conteúdo mínimo, apresentar graficamente a setorização do canteiro e demais espaços em implantações com referências aos textos, quadros e tabelas, conforme fases do desenvolvimento do contrato. A apresentação deverá ser realizada em PDF. Para a pontuação máxima, a Proponente deverá apresentar, além dos dois conteúdos descritos anteriormente, anteprojeto de canteiros modelado –



apresentação em IFC, Navisworks, Archicad ou Revit, devidamente classificado, com as informações presentes na implantação apresentada em PDF.

7.2.1.2. Capacitação Técnica do Profissional, arquiteto ou engenheiro, presente na Administração Local da obra

Arquiteto e Urbanista sênior e/ou Engenheiro Civil sênior, com experiências comprovadas em Certidões de Acervo Técnico, emitidas pelo CAU e/ou CREA, comprovando que os profissionais indicados foram responsáveis técnicos pela execução de, ao menos, 01 (uma) edificação de caráter público ou privado cada, com área igual ou superior a 3.500,00m². Os profissionais indicados deverão coordenar as atividades de execução no canteiro de obras como parte da Administração Local, nos turnos de trabalho necessários para a plena execução do objeto dentro do cronograma previsto. Esses profissionais devem ser, preferencialmente, os responsáveis (ou corresponsáveis) técnicos pela execução da obra.

A pontuação mínima por profissional é de 1 (um) ponto, totalizando 2 (dois) pontos para os dois profissionais mínimos exigidos aos turnos de trabalho.

Para alcançar a pontuação adicional, com limite de mais 1 (um) ponto por profissional, deverá ser comprovada experiência na execução de, ao menos, 01 (uma) edificação de caráter público cada. Além da apresentação da certidão, deverá ser apresentado documento comprobatório da avaliação realizada pela Administração Pública, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos.

7.2.1.3. Proposta de Planejamento Preliminar

O Planejamento Preliminar, considerado no Termo de Referência, trata do período anterior ao alvará de construção. Os serviços de licenciamento para demolição, elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e de Gerenciamento de Riscos, demolição, separação e descarte certificado, planejamento do canteiro de obras, assim como de desenvolvimento dos projetos básico, legal e executivo fazem parte dessa etapa. A Proponente deverá avaliar todos os serviços preliminares, conforme documentação deste edital, e elaborar seu planejamento preliminar.

Como critério mínimo correspondente a 4 (quatro) pontos, deverá ser apresentado relatório com a descrição das etapas e subetapas dos serviços preliminares, com identificação geral dos serviços a serem executados e suas condicionantes, com notas e justificativas para as propostas. As etapas e subetapas deverão apresentar prazos de conclusão, preços compatíveis com a proposta de preço global e relativamente proporcional as estimativas de custos presentes no Anteprojeto. O planejamento preliminar da Proponente vencedora será utilizado como parâmetro para a aferição da fiscalização como método de medição e pagamento pelos serviços. Reforça-se, são as etapas e subetapas definidas no Planejamento Preliminar que serão utilizadas como parâmetro de acompanhamento; não serão realizadas medições por serviços unitários, apenas por conjuntos de serviços definidos para cada etapa e subetapa. Essa apresentação mínima deverá ser realizada textualmente e como



cronograma de serviços (prazos e custos).

Como critério de pontuação adicional em mais 4 (quatro) pontos, o relatório deverá apresentar, além da descrição das etapas e subetapas, o caminho crítico em diagrama de redes, com a identificação de pontos críticos e estimativa de tempo para sua execução. Após a definição do caminho crítico, as etapas e subetapas deverão ser apresentadas, também, em gráfico de Gantt.

A apresentação do documento deverá ser realizada, preferencialmente, em .docx e .xlsx, assim como em PDF. Excepcionalmente, a formatação das folhas, tanto do caminho crítico como do gráfico de Gantt, poderá ser adequada às dimensões necessárias para a plena compreensão do conjunto.

Para a avaliação será considerada, além do conteúdo aqui colocado, a compatibilidade do planejamento preliminar com os demais capítulos do Plano de Trabalho e da conformidade do fluxo financeiro com as estimativas para os serviços considerados no Anteprojeto. A depender do grau de incompatibilidade e da ausência de elementos do objeto contratado, a pontuação será reduzida.

É importante reforçar que a definição dos preços das etapas preliminares não poderá estar em grande discrepância com as estimativas de custos presentes no Anteprojeto, especialmente no cronograma físico-financeiro. Caso a banca avaliadora considere que houve majoração excessiva dos preços iniciais, que possa acarretar problemas do desenvolvimento completo do contrato, a Proponente será desclassificada.

7.2.1.4. Minuta de Planejamento de Execução da Obra

O Planejamento da Execução da obra deverá respeitar as fases previamente definidas e estabelecidas no Anteprojeto. A Proponente deverá elaborar minuta de planejamento de execução das obras, complementando a proposta de Planejamento Preliminar, com a discriminação de etapas e subetapas.

Como critério mínimo correspondente a 4 (quatro) pontos, deverá ser apresentado relatório com a descrição das etapas e subetapas de obra, com identificação geral dos serviços a serem executados conforme os blocos, pavimentos ou ambientes do Anteprojeto. Não é exigido, na minuta, apresentar as estimativas de custos, entretanto, é recomendável que seja realizada uma distribuição estimada por etapas para o melhor entendimento do processo de desenvolvimento do contrato. Ressalta-se que essa minuta da Proponente contratada deverá ser complementada e adequada durante o desenvolvimento do projeto executivo e servirá como parâmetro para as aferições da fiscalização como método de medição e pagamento pelos serviços, em conformidade com os preços efetivamente assumidos. O planejamento definitivo da execução da obra é um dos produtos considerados para o recebimento do Projeto Executivo.

Reforça-se, são as etapas e subetapas definidas no Planejamento da Execução que serão utilizadas como parâmetro de acompanhamento; não serão realizadas medições por serviços unitários, apenas por conjuntos de serviços definidos para cada etapa e subetapa.

O relatório mínimo deverá apresentar, além da descrição das etapas e subetapas, o caminho crítico de execução em diagrama de redes, com a identificação de



pontos críticos e estimativa de tempo para sua execução. Após a definição do caminho crítico, as etapas e subetapas deverão ser apresentadas, também, em gráfico de Gantt.

A apresentação do documento deverá ser realizada, preferencialmente, em .docx e .xlsx, assim como em PDF. Excepcionalmente, a formatação das folhas, tanto do caminho crítico como do gráfico de Gantt, poderá ser adequada às dimensões necessárias para a plena compreensão do conjunto.

Para a pontuação adicional em mais 4 (quatro) pontos, o Planejamento completo da execução do contrato – elementos do planejamento preliminar, canteiro de obras, etapas e subetapas de execução – a Proponente deverá apresentar, além do conteúdo textual descrito anteriormente, a apresentação gráfica das etapas e subetapas, categorizadas por meses de serviços em implantações e plantas em escalas adequadas para o pleno entendimento do progresso da obra, apresentados em PDF. As pranchas deverão estar acompanhadas do IFC do modelo, devidamente classificado. Além do IFC, deverá ser apresentado o planejamento no seguinte software, devidamente classificado e organizado: Revit.

Observa-se que a apresentação gráfica das etapas pode ser realizada com nível de detalhamento baixo, porém suficiente para a compreensão, juntamente com a descrição textual.

Para a avaliação será considerada, além do conteúdo aqui colocado, a compatibilidade com os demais capítulos do Plano de Trabalho. A depender do grau de incompatibilidade e da ausência de elementos do objeto contratado, ou da dificuldade de compreensão da proposta, a pontuação será reduzida.

7.2.1.5. Proposta de Certificação Ambiental Pontuação mínima não exigida.

Poderá ser proposta, a critério da Proponente, Certificação Ambiental da edificação, com adequação dos projetos, sistemas construtivos, infraestrutura e sistemas integrados ao conjunto. Serão aceitas as Certificações presentes em território nacional que avaliem não somente aspectos de eficiência energética, como também hídrica, de emissões de gases e poluentes, qualidade ambiental, do entorno, entre outros.

Serão aceitas, nas propostas, somente certificados entre as duas categorias mais altas de cada certificadora, sendo: 4 (quatro) pontos para certificação máxima e 2 (dois) pontos para o segundo maior nível de certificação.

Uma vez que a Proponente vencedora assuma a responsabilidade pela certificação proposta, é de sua inteira responsabilidade atender aos critérios que resultem na certificação ambiental proposta. A negativa da certificação, ou atendimento parcial, até a entrega provisória da obra acarretará penalidades resultantes de atrasos ou entrega parcial do objeto contratado, conforme estabelecido no edital e contrato.

Para a proposta da Proponente, será considerada Declaração com a indicação da certificação proposta. A declaração será avaliada e, sendo aceita, a pontuação será incluída ao cômputo da nota, assim como a responsabilidade na execução do objeto contratado.

7.2.1.6. Plano de Execução BIM – PEB



A Proponente deverá apresentar, em anexo ao Plano de Trabalho, o Plano de Execução BIM (PEB) prévio ao contrato para avaliação do modelo de desenvolvimento, coordenação e entregas dos projetos e demais documentos.

7.2.1.7. Entrega dos Projetos Executivos de Arquitetura, Ambientes Externos, Paisagismo e acessibilidade em formato nativo Revit, compatibilizado com os modelos IFC de todos os projetos complementares. Pontuação mínima não exigida.

Como opção, a Proponente poderá indicar a disponibilização dos arquivos dos projetos, nas versões de projeto básico e executivo de Arquitetura, Ambientes Externos, Paisagismo e Acessibilidade em formato nativo e editável do Archicad ou Revit, compatibilizados com os modelos IFC de todos os projetos complementares. Recorda-se que, para o projeto como construído de arquitetura, a apresentação em formato nativo em Archicad e/ou Revit já é obrigatória.

Para o pleno aceite dos arquivos, nenhuma informação poderá ser suprimida e os modelos devem estar completos e plenamente classificados em conformidade com o Plano de Execução BIM, especialmente com os parâmetros presentes no Caderno 11 – Caderno BIM, disponibilizado pela Secretaria Estadual de Infraestruturas e Logística. A documentação dos projetos básicos e executivos de arquitetura, parametrizada a partir dos modelos, deverá ser disponibilizada nesses arquivos de forma organizada, com possibilidade de geração dos mesmos documentos em PDF obrigatórios para o aceite da fase de projetos do contrato.

Uma vez que a Proponente vencedora assuma a responsabilidade pela disponibilização dos arquivos editáveis em formato nativo, é de sua inteira responsabilidade atender aos critérios que resultem na efetiva entrega. A negativa por parte da fiscalização, total ou parcial, até a entrega da documentação dos projetos executivos acarretará penalidades resultantes de atrasos ou entrega parcial do objeto contratado.

Ressalta-se que os formatos dos arquivos foram definidos pela disponibilidade e conhecimento técnico da Contratante, não sendo aceitos formatos alternativos. Como critério opcional, o não atendimento não resulta em prejuízo à participação no processo licitatório.

7.2.1.8. Minuta do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Como critério mínimo, a Proponente deverá apresentar acervo do profissional responsável em, pelo menos, um Plano de gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. A apresentação do profissional responsável e seu acervo técnico resultam em 1 (um) ponto.

Para a pontuação adicional, em mais 1 (um) ponto, a Proponente deverá apresentar a minuta do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, compatibilizada com o conteúdo do capítulo referente ao tópico “1.1.1 Administração Local e Organização do Canteiro de Obras”. Sendo a Proponente a vencedora do processo, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

mesma minuta deverá ser complementada e adequada com as informações necessárias para avaliação das autoridades competentes e sua devida aprovação.

A Minuta deverá conter a estrutura mínima e informações já disponíveis (responsabilidade técnica, contatos, formato do manejo local dos resíduos, identificação de possíveis locais ou empresas de destinação), de acordo com as exigências da Resolução 307/2002 do CONAMA, as diretrizes definidas pelo Município de Curitiba e seu Manual de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, assim como lei 12.305/2010.

7.2.1.9. Programa de Gerenciamento de Riscos em conformidade com a NR18

Como critério mínimo, a Proponente deverá apresentar acervo do profissional responsável em, pelo menos, um Plano ou Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

A apresentação do profissional legalmente habilitado e responsável e seu acervo técnico resultam em 1 (um) ponto.

Para a pontuação adicional, em mais 1 (um) ponto, a Proponente deverá apresentar a minuta do PGR, compatibilizada com o conteúdo do capítulo referente ao tópico “ Administração Local e Organização do Canteiro de Obras”. Sendo a Proponente a vencedora do processo, a mesma minuta deverá ser complementada e adequada com as informações exigidas na Norma Regulamentadora 18, entre outros institutos legais obrigatórios.

7.3. EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA PROPONENTE QUANTO À EXECUÇÃO DE OBRAS

As proponentes deverão apresentar experiência mínima em todos os itens da tabela abaixo. No entanto, as Proponentes poderão apresentar experiência complementar na execução de obras específicas. A pontuação padrão por atestado (PPA) equivale a 1 (um) ou 2 (dois) pontos para cada documento válido, com a pontuação de acordo com a tabela. No entanto, na apresentação de experiência de execução de edificação para a Administração Pública, com apresentação de documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, a pontuação por atestado será de 2 (dois) pontos, com pontuação máxima conforme tabela abaixo:

EXPERIÊNCIA CONSTRUTIVA	PPA	Pontuação Máxima
a. Construção de Edificação Multifamiliar com, pelo menos, 3.500,00m ²	2	6
b. Construção de Edificação Multifamiliar com, no mínimo, 72 unidades habitacionais	1	3
c. Construção de Edificação Multifamiliar em conformidade ao Programa Minha Casa, Minha Vida	2	6
d. Execução de Instalações Hidrossanitárias com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	3
e. Execução de Instalações Elétricas, com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

f. Execução de Instalações de Sistemas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	3
g. Execução de Obras de pavimentação, independente de área.	1	2
h. Execução de SPDA com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	2
i. Execução de central de gás	1	2
TOTAL		30

Os profissionais indicados pela Proponente vencedora deverão assumir a responsabilidade técnica pela execução das etapas e serviços específicos, ou responsabilidade técnica como consultores. Durante a execução das etapas ou serviços, é obrigatório o acompanhamento técnico especializado no canteiro de obras.

7.4. EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DE PROJETOS

7.4.1. As proponentes deverão apresentar experiência mínima em todos os itens da tabela abaixo, conforme Qualificação Mínima. As Proponentes poderão apresentar experiência complementar no desenvolvimento de projetos. A pontuação padrão por atestado (PPA) equivale a 1 (um) ponto para cada documento válido, com a pontuação máxima de acordo com a tabela abaixo:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PPA	Pontuação Máxima
a. Coordenação e Compatibilização de Projetos de Edificação com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	2
b. Coordenação em Metodologia BIM de Projetos de Edificação com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	2
c. Elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura e Acessibilidade de Edificação Multifamiliar com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	3
d. Elaboração de Projeto Elétrico com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	2
e. Elaboração de Projeto Executivo de Paisagismo e Ambientes Abertos com, pelo menos, 800,00m ²	1	2
f. Elaboração de Proj. de Estrutural com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	2
g. Elaboração de Projeto de Prevenção contra Incêndio com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	2
h. Elaboração de Projeto Hidrossanitário com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	2
i. Elaboração de Planejamento de Obra, Quantitativos, Orçamento e Cronograma de Edificação com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	2
j. Elaboração de Projetos de áreas de lazer com, pelo menos, 150,00m ²	1	1
k. Elaboração de Projeto de Edificação Multifamiliar com, no mínimo, 72 unidades habitacionais	1	2
l. Elaboração de Projeto utilizando a metodologia BIM Edificação com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	2
m. Elaboração de projeto em conformidade ao Programa Minha Casa minha vida	1	2
n. Elaboração de projeto de distribuição de gases em Edificação Multifamiliar	1	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

com, no mínimo, 72 unidades habitacionais		
o. Elaboração de projeto de "As Built" com, pelo menos, 3.500,00m²	1	2
TOTAL		30

7.4.2. Os profissionais indicados pela Proponente vencedora deverão ser os mesmos indicados no PEB e deverão assumir a responsabilidade técnica pelos projetos ou estudos específicos, ou responsabilidade técnica como consultores à equipe de projetos. Durante a execução das etapas ou serviços, é obrigatório o acompanhamento técnico especializado com possibilidade de reuniões presenciais no desenvolvimento das etapas.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

8.1. As empresas licitantes participantes deverão apresentar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme inciso I do § 1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, podendo o licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da referida Lei.

8.1.1. A caução poderá ser efetuada em moeda corrente do País, Fiança Bancária, Título da Dívida Pública ou Seguro Garantia.

- a) A caução realizada através de Fiança Bancária ou Seguro Garantia será recusado quando fixar condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação.
- b) A garantia de participação será devolvida aos licitantes após a assinatura do contrato, sendo retida apenas para a vencedora até a prestação da garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- c) A garantia de participação deverá ser apresentada juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS no campo "DOCUMENTOS", sob pena de desclassificação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico, na data e horário indicados no preâmbulo do edital.

9.2. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio de comunicação ("chat"), que será o único meio hábil para interação entre a Agente de Contratação / Comissão de Contratação e os licitantes durante a sessão.

9.3. Na hipótese de desconexão, a sessão permanecerá suspensa até seu restabelecimento. Caso a desconexão ultrapasse 15 (quinze) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada mediante aviso no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4. Antes do julgamento, a Agente de Contratação verificará, por meio dos cadastros oficiais, a existência de sanções impeditivas à participação ou contratação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Atendidas as condições de participação, será iniciada a análise e julgamento das Propostas Técnicas.

9.6. Não haverá fase de lances, etapas competitivas sucessivas ou mecanismos automáticos de redução de preços no sistema eletrônico, uma vez que o critério adotado é o de Técnica e Preço, com julgamento por pontuação ponderada, nos termos do art. 36, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

10. DA FASE DE DO JULGAMENTO – PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A PROPOSTA TÉCNICA possui três avaliações de conteúdo:

- 01- Plano de Trabalho, equivalente a 40% da Nota Técnica;
- 02- Experiência da Empresa com Execução de Obras, ou das Empresas em caso de Consórcio, equivalente a 30% da Nota Técnica e
- 03- Experiência da Equipe Técnica de Projetos, equivalente a 30% da Nota Técnica.

PLANO DE TRABALHO	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
Administração Local e Organização do Canteiro de Obras	2	4
Capacitação Técnica dos Profissionais, arquitetos ou engenheiros, presentes na administração local da obra	2	4
Proposta de Planejamento Preliminar	4	8
Minuta de Planejamento de Execução da Obra	4	8
Plano de Execução BIM - PEB	2	4
Entrega dos Projetos Executivos de Arquitetura, Ambientes Externos, Paisagismo e acessibilidade em formato nativo Revit, compatibilizado com os modelos IFC de todos os projetos complementares.	0	4
Proposta de Certificação Ambiental	0	4
Minuta do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	1	2
Programa de Gerenciamento de Riscos em conformidade com a NR18	1	2
TOTAL	16	40

EXPERIÊNCIA CONSTRUTIVA	PPA	Pontuação Máxima
a. Construção de Edificação Multifamiliar com, pelo menos, 3.500,00m ²	2	6
b. Construção de Edificação Multifamiliar com, no mínimo, 72 unidades habitacionais	1	3
c. Construção de Edificação Multifamiliar em conformidade ao Programa Minha Casa, Minha Vida	2	6
d. Execução de Instalações Hidrossanitárias com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	3
e. Execução de Instalações Elétricas, com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	3
f. Execução de Instalações de Sistemas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	3
g. Execução de Obras de pavimentação, independente de área.	1	2
h. Execução de SPDA com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	2
i. Execução de central de gás	1	2
TOTAL		30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PPA	Pontuação Máxima
a. Coordenação e Compatibilização de Projetos de Edificação com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	2
b. Coordenação em Metodologia BIM de Projetos de Edificação com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	2
c. Elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura e Acessibilidade de Edificação Multifamiliar com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	3
d. Elaboração de Projeto Elétrico com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	2
e. Elaboração de Projeto Executivo de Paisagismo e Ambientes Abertos com, pelo menos, 800,00m ²	1	2
f. Elaboração de Proj. de Estrutural com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	2
g. Elaboração de Projeto de Prevenção contra Incêndio com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	2
h. Elaboração de Projeto Hidrossanitário com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	2
i. Elaboração de Planejamento de Obra, Quantitativos, Orçamento e Cronograma de Edificação com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	2
j. Elaboração de Projetos de áreas de lazer com, pelo menos, 150,00m ²	1	1
k. Elaboração de Projeto de Edificação Multifamiliar com, no mínimo, 72 unidades habitacionais	1	2
l. Elaboração de Projeto utilizando a metodologia BIM Edificação com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	2
m. Elaboração de projeto em conformidade ao Programa Minha Casa minha vida	1	2
n. Elaboração de projeto de distribuição de gases em Edificação Multifamiliar com, no mínimo, 72 unidades habitacionais	1	2
o. Elaboração de projeto de "As Built" com, pelo menos, 3.500,00m ²	1	2
TOTAL		30

10.2. Indicação clara da metodologia de execução, tecnologia aplicada e meios de controle da Proposta Técnica será avaliada mediante atribuição de uma Nota, variando de 16 (dezesseis) a 100 (cem) pontos.

10.2.1. A Nota Técnica resultará da soma dos pontos obtidos, conforme os critérios definidos, tendo como pontuação máxima possível 100 (cem) pontos.

10.3. Concluída a avaliação técnica, será atribuída a Nota da Proposta Técnica (NT) a cada licitante.

11. DA COMISSÃO TÉCNICA

11.1. Em razão do critério de julgamento Técnica e Preço, fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação, responsável pelo exame, análise e julgamento da Proposta Técnica apresentada pelos licitantes, assegurando a avaliação especializada quanto aos aspectos de desempenho, metodologia executiva e atendimento às soluções previstas no ANTEPROJETO e documentos complementares.

11.2. A pontuação atribuída pela Comissão Técnica observará rigorosamente os critérios previstos Edital e termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 11.3. O prazo para avaliação das Propostas Técnicas será de até **15 dias úteis**, contado da disponibilização das propostas no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado por igual período, de forma justificada pela Comissão Técnica e autorizada pela autoridade competente, quando a complexidade das propostas assim exigir.
- 11.4. A Comissão Técnica foi designada por meio de Portaria nº 002, de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, contendo a nomeação de seus membros, em conformidade com o art. 36 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5. A Comissão Técnica foi composta por profissionais da área objeto da contratação, notadamente Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo, com formação e/ou experiência comprovada na área de obras e serviços de engenharia, garantindo a adequada análise técnica do objeto licitado.
- 11.6. A Comissão Técnica atuará de forma independente, colegiada e fundamentada, devendo cada membro registrar suas avaliações em formulários próprios de pontuação, que serão consolidados em ata final assinada pelos integrantes.
- 11.7. As decisões serão tomadas por maioria simples, sendo facultada a apresentação de voto divergente devidamente fundamentado, que integrará o processo administrativo.
- 11.8. É vedada qualquer forma de contato, influência, comunicação privada, orientação, recomendação ou tentativa de direcionamento entre licitantes e membros da Comissão Técnica, antes ou durante o julgamento, sob pena de desclassificação da licitante e comunicação às autoridades competentes.
- 11.9. A Comissão Técnica poderá solicitar esclarecimentos ou complementações para sanear dúvidas de natureza formal, desde que não impliquem alteração de conteúdo ou vantagem competitiva, nos termos do art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FASE DE JULGAMENTO – PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. Será realizada a análise da Proposta de Preço Global, exclusivamente quanto à conformidade com o valor máximo estimado e à viabilidade do montante proposto.
- 12.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

12.2.1. Havendo indício de inexequibilidade, o licitante será convocado a comprovar a viabilidade econômico-operacional da proposta, sob pena de desclassificação.

- 12.3. **A Nota da Proposta de Preço (NP)** será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$NP = (P_0 \times 100) / P_p$$

onde:

NP = Nota de Preço;

P₀ = Menor Preço Proposto dentro do universo de propostas;

P_p = Preço da Proponente

- 12.4. Em razão das especificidades e da complexidade dos serviços a serem contratados, o presente certame atribui maior peso à Proposta Técnica, priorizando a qualidade e a consistência técnica das soluções apresentadas pelas licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 12.5. A Nota Final (NF)** será obtida pela média ponderada entre a NT e a NP, conforme a fórmula abaixo:

$$NF = (0,60 * NT) + (0,40 * NP) / 100$$

onde:

NF - Nota Final da licitante;

NT - Nota Técnica da licitante;

NP - Nota da Proposta de Preço.

- 12.6.** O sistema classificará os licitantes em ordem decrescente de Nota Final, sendo declarada como melhor classificado aquele que obtiver a maior pontuação.
- 12.7.** Caso a Proposta de Preço Global do licitante melhor classificado esteja acima do valor estimado ou seja considerada excessiva, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.8.** A negociação será registrada no sistema e documentada em ata.
- 12.9. Encerrado o julgamento, será aberto prazo para manifestação de intenção de recurso, conforme Edital.**
- 12.10. A ausência do licitante durante a sessão pública não impedirá a realização dos atos, nem constituirá motivo para pedido de desclassificação ou reabertura de prazos, permanecendo garantido o direito recursal**

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

13.2. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do RG e CPF do representante legal da Empresa;
- b) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;
- c) Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.3. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

13.4. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Demonstrações contábeis (balanço patrimonial) referentes aos exercícios de 2023 e 2024, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com **abertura e fechamento** dos livros (**devidamente registrado** na Junta Comercial do Estado sede da Licitante);

b2) Para comprovação da letra "b", as empresas que adotarem o **SPED Contábil** (Sistema Público de Escrituração Digital) poderão apresentar o arquivo que contenha o Balanço Patrimonial (arquivo transmitido por meio do SPED) e o recibo gerado pelo SPED;

b3) Não serão aceitos balancetes não registrados.

- c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente (2026), admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a apresentação do **termo de abertura, devidamente registrado**.
- d) No caso de empresa constituída no exercício social de **2025**, deverá apresentar o balanço patrimonial completo e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a apresentação do **termo de abertura e encerramento, devidamente registrado**.

- e) Comprovação da situação financeira da empresa, será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), Endividamento (E), resultantes da aplicação das fórmulas:

FÓRMULAS	VALORES REFERENTES AOS ÍNDICES:
LIQUIDEZ GERAL (LG) - $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou maior que 01
LIQUIDEZ CORRENTE (LC) - $LC = AC / PC$	LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou maior que 01
SOLVÊNCIA GERAL (SG) = $(AT) / (PC + PnC)$	SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou maior que 01
ENDIVIDAMENTO (E) = $(PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$	ENDIVIDAMENTO (E): menor que 01

OBS: Os índices financeiros poderão ser apresentados somente em relação ao ano 2024.

e1) Caso os índices estejam em desacordo com o informado na tabela acima ou não sejam apresentados. O patrimônio líquido da licitante deverá ser de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

e2) Os índices apresentados no item anterior, poderão ser substituídos por Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo dos índices econômicos previstos.

13.4.1. EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

- a) As empresas reunidas em CONSÓRCIO, deverão atender ao disposto no artigo nº 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- b) Deverão ainda, para efeitos de habilitação, atender ao disposto nos artigos nº 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.
- c) **As empresas em consórcio, se houver,** que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), (E) Índice de Endividamento maior que 1, deverão comprovar patrimônio líquido de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação.
- c1) O disposto na alínea anterior não se aplica aos consórcios compostos em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno, conforme disposto §2º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

13.5. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.5.1. Indicação do responsável técnico ou equipe de profissionais responsáveis técnicos que participarão da condução dos serviços, conforme Anexo VI.

a) O(s) responsável(eis) técnico(s) deve(m) apor assinatura de aceite na declaração constante do anexo VI.

13.5.2. Declaração de visita técnica, conforme modelo anexo VII.

13.5.3. Declarações conjuntas, conforme modelo Anexo V.

13.5.4. **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PERANTE A COHAPAR** - Para solicitação da Declaração de Inexistência de Débitos perante a **Cohapar**, a empresa deverá encaminhar o pedido para o e-mail defi@cohapar.pr.gov.br, com cópia para mari@cohapar.pr.gov.br e informar qual será a utilização (indicar o edital ou contrato), razão social e CNPJ.

13.5.5. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

13.5.6. Prova de registro do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA a/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou junto ao respectivo conselho de classe

13.5.7. Comprovação de vínculo, por meio de registro em carteira ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente.

I. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser realizada por meio contrato social ou documento equivalente, ou ainda, pelo registro do CREA da proponente, caso o sócio seja o responsável técnico da empresa.

13.5.8. Certificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);

13.5.9. Declaração emitida pela Caixa Econômica Federal que possui análise de risco válida e limites compatíveis com a operação;

13.5.10. Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, comprovando que a empresa licitante executou obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

13.5.11. Comprovação da capacitação técnico-profissional do engenheiro civil, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Atestado, expedida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

CREA ou entidade de classe correspondente da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico que participará da obra.

- I. Os atestados, para serem aceitos, deverão ser compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;
- 13.5.12. Apresentar Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (Si-AC) do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional ou Certificado NBR ISO 9001:2000;

13.6. Julgamento da Habilitação:

- ✓ **Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital. Caso não tenham sido anexados no momento do cadastro e envio das propostas, serão solicitados ao licitante melhor classificado nas análises das propostas técnica e de preços, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação. A prorrogação de prazo para o envio da documentação deverá ser solicitada pelo licitante antes do término do prazo inicial e aceita pelo Agente de Contratação.**
- 13.6.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - a) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 13.6.2. Os documentos deverão ser apresentados com assinatura digital ou certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, dessa forma, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 13.6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 13.6.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.6.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 13.6.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 13.6.7. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 13.6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 13.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de Contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 13.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1. **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 minutos, sob pena de preclusão;**
 - 14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 14.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 14.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do portal de transparências da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 15.2.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição/contratação do objeto licitado

16. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 16.1.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.
- 16.2.** A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail).
- 16.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 16.4.** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 16.5.** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 10.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:
 - a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
 - b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 16.6.** As convocações de que tratam os subitens 10.4 e 10.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 16.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.
- 16.8.** A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 10.4.
- 16.9.** No caso de rescisão do contrato, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 10.4 e 10.5.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;
 - 17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 17.1.5. Fraudar a licitação
 - 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1. advertência;
 - 17.2.2. multa;
 - 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 17.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 17.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

18.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, **PRORROGÁVEL por até 60 meses (05 anos)**, na forma dos **artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**, observando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- II. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- III. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- IV. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- V. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- VI. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
VI.1 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 19.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal de Transparências do Município de Pontal do Paraná.
- 19.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (Documento integrante do termo de referência)

Anexo II – Modelo de apresentação da proposta técnica

Anexo III– Modelo de apresentação da proposta de preços

Anexo IV – Declarações conjuntas

Anexo V – Declaração de responsabilidade técnica

Anexo VI – Declaração de visita técnica

Anexo VII – Minuta do contrato

Pontal do Paraná, 16 de janeiro de 2026.

AUREA MUNHOZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO Nº 12.864/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO.....Nº 001/2026
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
E
DEMAIS DOCUMENTOS INSTRUTORES

SERÃO PUBLICADOS EM DOCUMENTO ANEXO AO EDITAL E FAZEM PARTE
INTEGRANTE DO EDITAL INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIONº 001/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ...Nº 001/2026

ANEXO II
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

EMPRESA:.....CNPJ:.....
TELEFONE:..... E-MAIL:.....
ENDEREÇO:.....
DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO:.....
BANCO:..... AGÊNCIA:.....CONTA CORRENTE Nº:.....

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, PARA ELABORAR PROJETOS (BÁSICO E EXECUTIVO) NA METODOLOGIA BUILDING INFORMATION MODELLING (BIM), OBTER APROVAÇÕES/LICENÇAS, EXECUTAR AS OBRAS CIVIS E DE INFRAESTRUTURA, FORNECER E INSTALAR SISTEMAS E EQUIPAMENTOS, REALIZAR COMISSONAMENTO, TESTES, OPERAÇÃO ASSISTIDA E ENTREGAS FINAIS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 144 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DISTRIBUÍDAS EM DOIS LOTES, COM TODAS AS INFRAESTRUTURAS INTERNAS E EXTERNAS NECESSÁRIAS (MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, CONTENÇÕES, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TELECOM, URBANIZAÇÃO, PAISAGISMO, ACESSIBILIDADE, MUROS/GRADIS, SINALIZAÇÃO E DEMAIS COMPLEMENTARES), E ENTREGA DAS UNIDADES APTAS À HABITABILIDADE, COM MANUAL DO USUÁRIO E DO CONDOMÍNIO.

O signatário da presente, em nome da empresa, declara que:

Se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome e que está ciente das informações e exigências para a apresentação e análise da proposta técnica.

Tem ciência sobre a exigência de garantia da proposta conforme edital.

Tem conhecimento que o resultado final será considerado com 2 casas decimais, mediante arredondamento.

Concorda com os prazos para execução dos serviços, em dias consecutivos, de acordo com este edital e do Termo de Referência.

Declara que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Localidade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO..... Nº 001/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ...Nº 001/2026

ANEXO III

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:.....CNPJ:.....
TELEFONE:..... E-MAIL:.....
ENDEREÇO:.....
DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO:.....
BANCO:..... AGÊNCIA:.....CONTA CORRENTE Nº:.....

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, PARA ELABORAR PROJETOS (BÁSICO E EXECUTIVO) NA METODOLOGIA BUILDING INFORMATION MODELLING (BIM), OBTER APROVAÇÕES/LICENÇAS, EXECUTAR AS OBRAS CIVIS E DE INFRAESTRUTURA, FORNECER E INSTALAR SISTEMAS E EQUIPAMENTOS, REALIZAR COMISSIONAMENTO, TESTES, OPERAÇÃO ASSISTIDA E ENTREGAS FINAIS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 144 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DISTRIBUÍDAS EM DOIS LOTES, COM TODAS AS INFRAESTRUTURAS INTERNAS E EXTERNAS NECESSÁRIAS (MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, CONTENÇÕES, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TELECOM, URBANIZAÇÃO, PAISAGISMO, ACESSIBILIDADE, MUROS/GRADIS, SINALIZAÇÃO E DEMAIS COMPLEMENTARES), E ENTREGA DAS UNIDADES APTAS À HABITABILIDADE, COM MANUAL DO USUÁRIO E DO CONDOMÍNIO.

O signatário da presente, em nome da empresa propõe o preço total final de R\$ _____ (_____), para a execução do objeto da presente Licitação, tendo como base de preço a data da referência orçamentária editalícia, assim distribuído:

LOTE	EMPREENHIMENTO	VALOR MÁXIMO	ÁREA CONSTRUÍDA
01	CONJ. HABITACIONAL ADA	12.780.335,36	3.979,61m ²
02	CONJ. HABITACIONAL JESUÍTAS	10.418.210,81	3.182,05m ²

Concorda com os prazos para execução dos serviços, em dias consecutivos, de acordo com este edital e do Termo de Referência.

Está ciente de que o prazo de validade da proposta de preços é de 180 dias a contar da data determinada para a abertura da Licitação.

Declara que todos os custos diretos e indiretos estão incluídos no preço acima proposto, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Quando solicitado, compromete-se a apresentar documentação comprobatória quanto à exequibilidade da proposta.

Declara que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Localidade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome / CPF



PROCESSO LICITATÓRIO..... Nº 001/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ...Nº 001/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) do CPF nº xxxxxx, para fins de participação no procedimento licitatório, referente à Concorrência em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, e:

1. Declara que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que **cumpro plenamente os requisitos de habilitação** definidos no edital;
2. Declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.;
4. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
5. Declara sob as penas da Lei, que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
6. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de **acessibilidade** previstas na legislação;
7. Declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
8. Que assume inteira **RESPONSABILIDADE** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

9. **Declaração de sustentabilidade ambiental:** Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, supracitado, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso minha empresa exerça** uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Localidade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/CPF

Essa declaração deverá ser inserida no sistema em conjunto com a proposta final da empresa vencedora e demais documentos solicitados pelo pregoeiro(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO..... Nº 001/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ...Nº 001/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O abaixo assinado, _____, Identidade n.º _____, CPF Nº _____ na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.S^{as}. o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de acordo com as Resoluções n.º 218 e n.º 317 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, ou com a legislação do respectivo conselho de classe, caso venha a vencer a referida licitação.

Profissionais da Equipe Técnica Mínima

1. **Engenheiro**
Nome:
CREA:
Assinatura:
2. **Engenheiro**
Nome:
CREA:
Assinatura:
3. **Engenheiro**
Nome:
CREA:
Assinatura:
- n. **Engenheiro**
Nome:
CREA:
Assinatura

Demais Profissionais da Equipe Técnica

Profissional
Nome:
Conselho de Classe / nº de inscrição:
Assinatura:

Profissional
Nome:
Conselho de Classe / nº de inscrição:
Assinatura:

Localidade, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO..... Nº 001/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ...Nº 001/2026

ANEXO VI
TERMO DE VISTORIA / VISITA TÉCNICA

Em decorrência do livre acesso que nos foi facultado ao local, declaramos que visitamos e conhecemos perfeitamente a área e características do solo, subsolo, vegetação, recursos hídricos e topografia onde serão executadas as obras, inclusive quanto às condições de acesso, das dificuldades que poderão vir a ocorrer na execução dos serviços e demais pormenores, razão pela qual, sob pretexto algum e em qualquer época, poderemos alegar desconhecimento dos mesmos.

Localidade, _____ de _____ de 2026.

Representante legal da empresa
Cargo xxxxxxxx
CPF xxxxxxxxxxxx

Obs: A empresa interessada, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo obrigatório, neste caso, apresentar em substituição ao atestado de visita, **DECLARAÇÃO FORMAL**, assinada pelo seu representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO..... Nº 001/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ...Nº 001/2026

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
PONTAL DO PARANÁ E A EMPRESA
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NAS CONDIÇÕES
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, situada à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Rudisney Gimenes Filho, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 776.674.3-1 e CPF nº 055.717.339-69, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à Rua, nº, Cidade de, Estado de, telefone nº (....), E-mail:doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O presente contrato tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, PARA ELABORAR PROJETOS (BÁSICO E EXECUTIVO) NA METODOLOGIA BUILDING INFORMATION MODELLING (BIM), OBTER APROVAÇÕES/LICENÇAS, EXECUTAR AS OBRAS CIVIS E DE INFRAESTRUTURA, FORNECER E INSTALAR SISTEMAS E EQUIPAMENTOS, REALIZAR COMISSIONAMENTO, TESTES, OPERAÇÃO ASSISTIDA E ENTREGAS FINAIS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 144 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DISTRIBUÍDAS EM DOIS LOTES, COM TODAS AS INFRAESTRUTURAS INTERNAS E EXTERNAS NECESSÁRIAS (MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, CONTENÇÕES, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TELECOM, URBANIZAÇÃO, PAISAGISMO, ACESSIBILIDADE, MUROS/GRADIS, SINALIZAÇÃO E DEMAIS COMPLEMENTARES), E ENTREGA DAS UNIDADES APTAS À HABITABILIDADE, COM MANUAL DO USUÁRIO E DO CONDOMÍNIO**”, conforme especificado no edital de licitação, que é parte integrante desse instrumento, assim como as propostas cujos preços tenham sido apresentados, independentemente de transcrição.

1.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta da contratado, contendo planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



1.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

1.2.1. LOTE 01: Conjunto Habitacional Ada

OBRA: Conjunto Habitacional Ada, situado na Quadra 23 da Planta Jardim Canada, no bairro Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná, contemplando os serviços de construção da edificação, calçamento em concreto alisado com piso tátil e rampas de acessibilidade, paisagismo e serviços complementares.

ENDEREÇO: Rua Hudson, nº82, esquina com a Travessa Particular Ada e esquina com Travessa Caxias.

BAIRRO: Praia de Leste

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.001.091.0248.001

LOTE: 3.844,00 m²

ÁREA CONSTRUÍDA: 3.979,61m²

QUANTIDADE: 80 unidades

1.2.2. LOTE 02: Conjunto Habitacional Jesuítas

OBRA: Conjunto Habitacional Jesuítas, situado na Quadra 38, Lote 02, do Loteamento Jardim Canada, no bairro Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná, contemplando os serviços de construção da edificação, calçamento em concreto alisado com piso tátil e rampas de acessibilidade, paisagismo e serviços complementares.

ENDEREÇO: Travessa Particular Kenion, nº145, esquina com a Travessa Particular Sem Denominação, e esquina com a Travessa Particular Jesuítas.

BAIRRO: Praia de Leste

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.001.110.0243.001

LOTE: 2.990,97 m²

ÁREA CONSTRUÍDA: 3.182,05m²

QUANTIDADE: 64 unidades

1.2.3. O descritivo detalhado se encontra no memorial descritivo, projetos e demais documentos instrutores integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. Método construtivo será proposto pela construtora, fundamentando o método por diretrizes de qualidade, sustentabilidade, técnica e preço. O método construtivo proposto pela deve estar alinhado ao objeto em questão.
- 2.2. Atender integralmente à NBR 15575, estabelecendo níveis mínimos de desempenho (M) e, quando indicado, metas superiores (I/S), incluindo vida útil de projeto (VUP), durabilidade, estanqueidade, desempenho térmico/acústico, segurança ao fogo e funcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 2.3. Acessibilidade universal conforme NBR 9050 e legislação; prever UH acessíveis/adaptáveis nos percentuais exigidos e rotas acessíveis em todo o conjunto.
- 2.4. Sustentabilidade: eficiência hídrica (medição individualizada, reuso quando previsto), eficiência energética (pré-disposição para aquecimento solar ou soluções equivalentes quando aplicável), gestão de resíduos (CONAMA 307), racionalização de materiais e conforto ambiental.
- 2.5. Qualidade: controle tecnológico mínimo de materiais e sistemas, com ensaios de recebimento; rastreabilidade documental.
- 2.6. Especificações mínimas de materiais, sistemas e acabamentos conforme memorial descritivo do projeto.

2.7. Do prazo de execução

2.7.1. O prazo de execução será de 882 (oitocentos e oitenta e dois) dias, a contar da assinatura do contrato.

- 2.7.2. O descritivo detalhado da execução do serviço se encontra no memorial descritivo, projetos e demais documentos instrutores integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, **PRORROGÁVEL por até 60 meses (05 anos)**, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- II. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- III. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- IV. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- V. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- VI. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

VI.1 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), assim distribuído:

LOTE	EMPREENDIMENTO	VALOR	ÁREA CONSTRUÍDA
01	CONJ. HABITACIONAL ADA	R\$	3.979,61m ²
02	CONJ. HABITACIONAL JESUÍTAS	R\$	3.182,05m ²

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de PROTOCOLO através do site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná. Anexando a Nota Fiscal/Nota Fatura e demais documentos pertinentes ao pagamento.

7.2. Para solicitar o pagamento, utilize o link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana>.

- a) Após entrar no link, clicar em **Protocolos**.
 - b) As empresas que não tiverem cadastro no site da prefeitura, poderão efetuar através deste mesmo link.
 - c) Selecionar o assunto Pagamento / fornecedores. Pagamento vinculado à Secretaria Municipal solicitante.
- 7.3. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado (CND municipal);
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.4. A Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados **diretamente envolvidos na execução do serviço**, conforme artigo 50 da Lei 14.133, como segue:

- I. Registro de ponto;
- II. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- III. Comprovante de depósito do FGTS;
- IV. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional (se houver);
- V. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato (se houver);
- VI. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale alimentação, na forma prevista em norma coletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

7.5. Conforme critérios estabelecidos no cronograma físico, para o pagamento, deverão ser cumpridos os prazos a seguir:

- I. Projetos e aprovações: até 02 meses
- II. Obras Lote 1 (80 UH): até 24 meses
- III. Obras Lote 2 (64 UH): até 18 meses
- IV. Operação assistida e entrega definitiva: 03 meses

7.4. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários, Conta Corrente, Agencia e Banco. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Essa informação deverá constar em todas as notas fiscais emitidas. Caso a informação não conste na nota fiscal, o gestor do contrato do contrato devolverá a nota para correção e o pagamento ficará pendente até a regularização.

7.5. A contratante ao realizar o pagamento à contratada, deverá efetuar as retenções conforme o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 10.803, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela da execução do objeto, efetivamente realizado no período, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada deverá ser comunicada para correção da nota fiscal.
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 10.1. Responder pela qualidade dos serviços executados, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como por eventuais atrasos;
- 10.2. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à Prefeitura e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 10.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 10.4. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes aos trabalhos em questão;
- 10.5. Apresentar, antes de iniciar os serviços, listagem completa dos funcionários que farão parte de suas equipes de trabalho;
- 10.6. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, os equipamentos solicitados ou outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- necessários à boa execução dos serviços, a mão-de-obra especializada e todas as ferramentas necessárias, sendo responsável por sua guarda e transporte;
- 10.7. Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, sem ônus para a PREFEITURA que se ressalva ao direito de requerer o ressarcimento de possíveis perdas de materiais por ela fornecidos;
 - 10.8. As aplicações dos materiais industrializados e os de emprego especial, sempre com o fornecimento de responsabilidade da PREFEITURA, obedecerão às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;
 - 10.9. No caso da CONTRATADA, como resultado das suas operações, prejudicarem áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não, no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;
 - 10.10. Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços é obrigatório;
 - 10.11. A CONTRATADA deverá manter um encarregado à frente das equipes de serviço, o qual deverá permanecer no local durante todas as horas do trabalho;
 - 10.12. Entregar o local do serviço limpo, isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso;
 - 10.13. Ser responsável em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, tais como salários, seguros de acidentes, EPI, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, seguro, assistência médica e outras que porventura venham a serem criadas exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com essas despesas e/ou encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
 - 10.14. Providenciar às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados para a execução dos serviços contratados, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, assumindo ainda a responsabilidade civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
 - 10.15. Atender as normas e portarias sobre segurança e saúde do trabalho e providenciar os seguros
 - 10.16. exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente envolvidas na prestação dos serviços objeto deste Termo;
 - 10.17. Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho;
 - 10.18. Relatar a fiscalização do contrato, toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
 - 10.19. Tomar ciência por escrito de: ofícios, notificações, intimações e outros documentos que se fizerem necessários a eficaz comunicação entre contratante e contratada.
 - 10.20. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ, pelos empregados da contratada, esta deverá comparecer em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir esta Prefeitura no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do respectivo contrato;
 - 10.21. Caso a justiça trabalhista penalize a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná em processo originado deste contrato, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram tais serviços cobertos por este



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- instrumento contratual e quando não mais houver vínculo contratual entre a contratada e esta Prefeitura, a cobrança desses possíveis valores será feita através da forma de cobrança que a legislação vigente permitir;
- 10.22. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste temo;
- 10.23. Eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à prestação de serviços;
- 10.24. A não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obriga, sem expressa anuência da Contratante;
- 10.25. A executar os serviços discriminados com profissionais capacitados e habilitados, e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços;
- 10.26. A reparar de imediato, danos eventualmente causados a terceiros ou ao Patrimônio Público sem ônus ou encargos para a Administração;
- 10.27. A responsabilizar-se pelas diligentes providências, necessárias ou estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando eventualmente seus empregados forem vítimas no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles;
- 10.28. A substituir imediatamente qualquer empregado quando este não atender as expectativas de qualificação necessária aos serviços, ou apresentar conduta inaceitável;
- 10.29. À emissão e recolhimento das taxas de ART (anotação de responsabilidade técnica) da entidade de classe de acordo com a Lei, correspondente aos serviços executados;
- 10.30. Providenciar e responsabilizar-se pela sinalização provisória durante a execução das etapas da obra, objetivando a segurança dos usuários de acordo com normas pertinentes. Esta responsabilidade se estende inclusive com a reparação de danos, sejam físicos ou morais, gerados pela omissão ou negligência das normas de segurança vigentes;
- 10.31. Comunicar à Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.32. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta Licitação;
- 10.33. Executar os serviços com o máximo esmero, refazendo aqueles que, a juízo da Fiscalização da
- 10.34. PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, não forem julgados em condições satisfatórias ou estejam em desacordo com as normas pertinentes, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 10.35. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.36. Manter todos os equipamentos, maquinários, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem imediatamente substituídos e retirados do local;
- 10.37. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços;
- 10.38. A possível inadimplência da Contratada quanto aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente quaisquer vínculos de solidariedade, ativa ou passiva para com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 10.39. Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, tais como: veículos, equipamentos, maquinários, combustível, instalações, estadias, alimentação, transportes e outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, incididas direta ou indiretamente;
- 10.40. Todos os empregados da Contratada deverão portar obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) e possuir treinamentos conforme Normas Regulamentadoras (NRs), ambos adequados à execução dos serviços.
- 10.41. Projetos: elaboração e compatibilização dos projetos básico e executivo de todas as disciplinas (arquitetura, estrutura, fundações, geotecnia, drenagem, pavimentação, água, esgoto, elétrica/telecom, SPDA, gás central, prevenção/combate a incêndio com hidrantes, paisagismo, urbanização, sinalização, impermeabilizações e demais necessárias), atendendo ao anteprojeto e às normas aplicáveis, utilizando a metodologia BIM, entregue em formatos compatíveis com a metodologia, sendo: Revit - RVT, Industry Foundation Classes - IFC e Autocad – DWG; e acompanhados com os respectivos memoriais descritivos.
- 10.42. Todos os projetos terão como premissa atender as normas técnicas da ABNT. As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pela contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.
- 10.43. Aprovações e licenças: obtenção de todas as aprovações municipais, licenças ambientais, aprovação do Corpo de Bombeiros, ligação definitiva de concessionárias e demais autorizações. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e apresentação dos Projetos e documentos necessários à viabilização do empreendimento, junto à Caixa Econômica Federal, para contratação do financiamento, segundo as exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida.
- 10.44. Execução das obras completas, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, canteiro, segurança, controle tecnológico, ensaios, instalação e comissionamento de elevadores, operação assistida e treinamento de usuários/zeladoria.
- 10.45. Infraestrutura interna e externa necessária à habitabilidade e à emissão do Habite-se/Auto de Conclusão.
- 10.46. As built (planta e digital), Memoriais, Manuais e Plano de Manutenção, com entrega e treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

- 11.1. Para a assinatura do contrato, a Licitante Adjudicada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme Artigo 96 da Lei 14133/2021.
- 11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II. Seguro-garantia;
 - III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 11.3. Conforme disposto no art. 618 do Código Civil, a contratada será responsável pela solidez da obra pelo período de 5 (cinco) anos após a conclusão da obra, devendo arcar com eventuais danos ocorridos.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL	Projeto Atividade	CR	FR
Habilitação e Assuntos Fundiários	15.002.16.482.0035.1.029.4.4.90.51.00.00	749	1000
DESDOBRAMENTO	01.08 - UNIDADES HABITACIONAIS		

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (se houver), será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ([art. 117, § 1º, § 1º, § 1º](#))

- 15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 15.1.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **FABIANO BOESE CECON**.
- 15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 15.5. **O(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) realizar controle fotográfico da execução do serviço a cada etapa realizada do cronograma financeiro, sendo responsabilidade do fiscal do contrato a sua elaboração. O relatório servirá como condicionante para o pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 19.2 Assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.
- 19.3 Esse documento poderá ser assinado digitalmente e encaminhado por meio eletrônico, no e-mail licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br.

Pontal do Paraná, xx de xxx de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Contratante

XXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXX
Contratada

Gestor: Antonio Carlos Brustolim

Fiscal: Fabiano Boese Cecon